

Exmo. Senhor  
Director Geral dos Recursos Humanos  
da Educação - DGRHE  
Avenida 24 de Julho, 142  
1399-024 Lisboa

N/ Ref. 54/FNE/2011 - Porto, 13 de Maio de 2011

Em 27 de Abril de 2011 foi enviada, nomeadamente aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, a Circular n.ºB11069994M.

No seu preâmbulo os serviços consideraram que o seu envio se fundava na necessidade de garantir a aplicação de procedimentos uniformes em relação à contagem de tempo de serviço, tendo por base as alterações legais entretanto introduzidas.

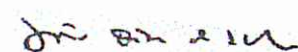
Sucedendo que, após a recepção da referida Circular e num período em que decorria a fase de candidatura dos concursos para a Contratação de Docentes e DCE(s), muitos Serviços Administrativos das Escolas aprestaram-se a alterar as declarações de tempo de serviço dos docentes, quer no que concerne à contagem de tempo de serviço inter-contratos, quer no que diz respeito à aplicação da nova fórmula para contabilização de tempo prestado nas Actividades de Enriquecimento Curricular.

Constatando que esta prática não foi unânime, havendo muitos docentes que não viram as suas escolas proceder dessa forma, bem como que em muitos outros serviços se procedeu a alterações com efeitos retroactivos até datas que não estariam no âmbito da Circular, criou-se uma situação de injustiça e de desigualdade que urge reparar.

Atento o exposto, entendemos que seria útil que V.ª Ex.ª, e uma vez que as escolas se encontravam no período de validação das candidaturas, ordenar aos serviços que dirige, a emissão de uma orientação que expresse de forma clara, a data ou as datas a partir do qual devem ser alteradas as contagens de tempo de serviço dos docentes, quer no que respeita à contagem de tempo inter-contratos, quer às das Actividades de Enriquecimento Curricular.

Assim se fará justiça e se garantirá a aplicação de procedimentos uniformes.

Com os melhores cumprimentos.



João Dias da Silva  
Secretário Geral da FNE